



PORTARIA/PROGER/Nº 002, DE 10 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI PROCEDIMENTO INTERNO DE ANÁLISE
TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO
REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **25.887/2026**;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município constitui instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional do Município, incumbida da representação judicial e extrajudicial, bem como da consultoria e do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, que autoriza a regulamentação do regime de teletrabalho no âmbito do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 201, de 08 de junho de 2026, especialmente em seus arts. 4º e 19, que atribuem ao Procurador-Geral competência para implementar e disciplinar a execução do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho constitui ferramenta de gestão fundada na conveniência e no interesse do serviço público, não configurando direito subjetivo do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, qualidade, segurança, controle e regular funcionamento das atividades desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico institucional prévio acerca da compatibilidade das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral com o regime de teletrabalho, especialmente quanto à mensuração objetiva da produtividade, atendimento institucional, cumprimento de prazos judiciais e administrativos, segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e disponibilidade dos sistemas informatizados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, procedimento administrativo interno destinado à realização de estudos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais para avaliação da viabilidade de implementação do regime de teletrabalho, observado o disposto na Lei Complementar nº 137/2023, na Lei Complementar nº 150/2023 e no Decreto Municipal nº 201/2026.

§ 1º O procedimento instituído por esta Portaria possui natureza exclusivamente preparatória, diagnóstica e consultiva, não importando autorização para implementação do regime de teletrabalho nem gerando direito subjetivo à sua concessão.

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 2º Eventual implementação do regime de teletrabalho dependerá de ato administrativo específico, observado integralmente o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 201/2026, especialmente quanto ao requerimento individual, análise da chefia imediata, elaboração do Plano de Trabalho Individualizado, definição de metas, termo de adesão, publicação da portaria de autorização e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 2º A análise prevista nesta Portaria abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, as peculiaridades funcionais de cada unidade administrativa e as restrições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A inclusão de outras categorias de agentes públicos dependerá de expressa previsão legal ou regulamentar superveniente.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interno para Análise da Implementação do Regime de Teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município – GT Teletrabalho/PROGER, com a finalidade de realizar diagnóstico institucional, propor critérios técnicos de implementação, indicar fluxos administrativos de controle e apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º O GT Teletrabalho/PROGER será composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral Adjunto Administrativo;

II - Procurador-Geral Adjunto;

III - Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - Gerente de Apoio Administrativo;

V - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

VI - servidor designado pelo Procurador-Geral para exercer a secretaria dos trabalhos.

§ 2º O Procurador-Geral poderá designar outros membros ou convidar representantes da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria responsável pela gestão de pessoas, da Coordenação de Cadastro, Movimentação Funcional e Controle de Cargos e Salários, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Unidade Central de Controle Interno ou de outras unidades da Administração Municipal, sempre que a matéria exigir manifestação técnica especializada, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos órgãos.

Art. 4º Compete ao GT Teletrabalho/PROGER:

I - mapear as atividades desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral, classificando-as como compatíveis, parcialmente compatíveis ou incompatíveis com o regime de teletrabalho;

II - identificar as atividades que dependam de presença física, atendimento presencial, acesso a documentos físicos, audiências, reuniões institucionais, despachos, atendimento aos órgãos municipais ou prática de atos urgentes incompatíveis com a execução remota;

III - propor critérios objetivos para aferição de produtividade, desempenho, qualidade técnica, cumprimento de prazos e disponibilidade funcional;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - sugerir indicadores de desempenho, metas e parâmetros mínimos de produtividade, observadas as peculiaridades das atividades consultivas, contenciosas, fiscais, administrativas e de assessoramento jurídico;

V - avaliar a necessidade de manutenção de escala mínima de atendimento presencial, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral;

VI - examinar os impactos das restrições e vedações previstas no Decreto Municipal nº 201/2026 sobre as funções de direção, chefia e assessoramento, bem como propor medidas administrativas compatíveis com a regulamentação vigente;

VII - avaliar a infraestrutura tecnológica necessária à execução do teletrabalho, incluindo acesso remoto aos sistemas corporativos, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional, sistemas processuais, certificação digital, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII - propor fluxo administrativo para requerimento, análise, autorização, renovação, suspensão, revogação e desligamento do regime de teletrabalho;

IX - propor modelo de Plano de Trabalho Individualizado compatível com as peculiaridades da Procuradoria-Geral, observando obrigatoriamente as diretrizes e os requisitos mínimos previstos no Anexo II do Decreto Municipal nº 201/2026;

X - propor mecanismos de acompanhamento das atividades e instrumentos de controle de produtividade compatíveis com o sistema de monitoramento previsto no Decreto Municipal nº 201/2026;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





XI - indicar hipóteses de convocação presencial obrigatória para reuniões institucionais, audiências, despachos, sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, capacitações, eventos estratégicos e demais atividades consideradas essenciais;

XII - avaliar riscos administrativos, jurídicos, tecnológicos, operacionais e relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais decorrentes da eventual implementação do regime;

XIII - propor, se necessário, minuta de ato normativo complementar para disciplinar a execução do teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral, observada a legislação municipal vigente;

XIV - apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município, recomendando, de forma fundamentada, a implementação, implementação parcial, implementação experimental ou a não implementação do regime de teletrabalho.

Art. 5º Para fins da análise prevista nesta Portaria, o GT Teletrabalho/PROGER deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes, sem prejuízo das disposições constantes da Lei Complementar nº 137/2023, da Lei Complementar nº 150/2023 e do Decreto Municipal nº 201/2026:

I - o regime de teletrabalho constitui ferramenta de gestão, fundada na conveniência e no interesse da Administração Pública, não configurando direito subjetivo do servidor;

II - a adesão ao regime deverá possuir caráter facultativo, condicionada à conveniência e ao interesse do serviço público;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III - eventual implementação deverá preservar a continuidade, eficiência, qualidade e regularidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município;

IV - as metas, indicadores e entregas deverão ser objetivamente mensuráveis, compatíveis com a jornada de trabalho, as atribuições do cargo e o grau de complexidade das atividades desenvolvidas;

V - os parâmetros de desempenho deverão observar, no mínimo, aqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 201/2026;

VI - eventual implementação deverá observar a modalidade híbrida prevista no Decreto Municipal nº 201/2026, ressalvada superveniência de norma que disponha de forma diversa;

VII - o servidor deverá permanecer disponível durante o expediente regular, mediante utilização dos meios institucionais de comunicação definidos pela Administração, sem prejuízo de outros canais autorizados pela chefia imediata;

VIII - o servidor poderá ser convocado para comparecimento presencial sempre que houver necessidade do serviço ou interesse da Administração;

IX - deverão ser rigorosamente observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à responsabilidade funcional;

X - o regime de teletrabalho não poderá comprometer o atendimento aos órgãos municipais, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos órgãos de controle, à Câmara Municipal, aos munícipes e às demais instituições com as quais a Procuradoria-Geral mantenha relacionamento institucional;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





XI - a retirada excepcional de documentos físicos deverá observar controle formal, responsabilidade pessoal do servidor e registro nos sistemas administrativos competentes;

XII - eventual indisponibilidade de recursos tecnológicos particulares não constituirá justificativa para o descumprimento das metas estabelecidas, devendo o servidor comparecer presencialmente sempre que necessário. A indisponibilidade dos sistemas institucionais da Administração Municipal deverá ser avaliada pela chefia imediata para os fins administrativos cabíveis.

Art. 6º O GT Teletrabalho/PROGER instaurará processo administrativo eletrônico específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no qual serão juntados, no mínimo:

I - a presente Portaria;

II - as manifestações das chefias das unidades administrativas da Procuradoria-Geral;

III - o levantamento e o mapeamento das atividades desenvolvidas;

IV - a matriz de compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho;

V - a proposta de indicadores, metas e instrumentos de acompanhamento da produtividade;

VI - a avaliação dos riscos administrativos, jurídicos, tecnológicos e operacionais, acompanhada das respectivas medidas mitigadoras;

VII - a proposta de escala mínima de atendimento presencial, quando necessária;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026





VIII - a manifestação técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, quando necessária;

IX - a manifestação da unidade responsável pela gestão de pessoas, quando necessária;

X - outros documentos técnicos considerados relevantes pelo Grupo de Trabalho;

XI - o relatório final conclusivo.

Art. 7º As chefias das unidades internas da Procuradoria-Geral deverão encaminhar ao GT Teletrabalho/PROGER, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, as seguintes informações:

I - descrição das atribuições desenvolvidas pela unidade;

II - quantitativo de Procuradores Municipais, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e demais servidores vinculados à unidade;

III - identificação das atividades que exijam presença física permanente;

IV - identificação das atividades passíveis de execução remota;

V - volume médio de processos administrativos e judiciais, manifestações jurídicas, pareceres, petições, atendimentos e demais entregas institucionais;

VI - riscos decorrentes da redução da força de trabalho presencial;

VII - critérios sugeridos para aferição de produtividade, qualidade técnica e desempenho funcional;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026





VIII - necessidade de manutenção de escala mínima presencial;

IX - eventuais limitações funcionais, tecnológicas ou operacionais que possam comprometer a implementação do regime.

Art. 8º O GT Teletrabalho/PROGER deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral do Município.

Art. 9º O relatório final deverá conter manifestação técnica fundamentada acerca da viabilidade de implementação do regime de teletrabalho e indicar, no mínimo:

I - a viabilidade jurídica, administrativa e operacional da implementação do regime no âmbito da Procuradoria-Geral;

II - as unidades administrativas, atividades, cargos e funções compatíveis com o regime, observado o Decreto Municipal nº 201/2026;

III - as atividades que deverão permanecer exclusivamente presenciais;

IV - os critérios objetivos de elegibilidade dos servidores;

V - as metas, indicadores de desempenho e instrumentos de monitoramento recomendados;

VI - a escala mínima de atendimento presencial necessária para assegurar a continuidade dos serviços;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VII - os recursos tecnológicos, sistemas corporativos, medidas de segurança da informação e mecanismos de proteção de dados pessoais necessários ao funcionamento do regime;

VIII - os riscos identificados e as medidas recomendadas para sua mitigação;

IX - recomendação quanto à implementação integral, parcial, gradual, experimental ou por projeto-piloto;

X - quando cabível, minuta de ato normativo destinado à regulamentação da execução do teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 201/2026.

Art. 10 A presente Portaria possui natureza exclusivamente preparatória e não autoriza, por si só, a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O ingresso de servidor no regime de teletrabalho dependerá, obrigatoriamente, da observância integral dos requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 137/2023, na Lei Complementar nº 150/2023, no Decreto Municipal nº 201/2026 e em eventual ato normativo específico a ser editado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A autorização para ingresso no regime de teletrabalho dependerá, dentre outros requisitos:

I - requerimento formal do interessado;

II - manifestação favorável da chefia imediata;

III - aprovação da autoridade competente;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026





IV - elaboração do Plano de Trabalho Individualizado;

V - definição de metas e indicadores de desempenho;

VI - formalização do termo de adesão;

VII - definição da escala de trabalho;

VIII - publicação da respectiva Portaria de autorização;

IX - cumprimento das demais exigências previstas na legislação municipal vigente.

Art. 11 Caso o relatório conclusivo recomende a implementação do regime de teletrabalho, o eventual ato normativo posterior deverá observar integralmente as restrições previstas na Lei Complementar nº 137/2023 e no Decreto Municipal nº 201/2026, especialmente quanto:

I - aos servidores em estágio probatório;

II - aos servidores contratados em regime de designação temporária;

III - aos servidores cujas atribuições exijam presença física permanente;

IV - aos ocupantes de cargo de chefia, enquanto vigente a vedação prevista no art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 201/2026;

V - aos servidores que tenham sofrido penalidade disciplinar nas hipóteses previstas na regulamentação municipal;

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VI - aos servidores que possuam períodos aquisitivos de férias vencidos nas hipóteses previstas na regulamentação;

VII - aos servidores anteriormente desligados do regime de teletrabalho, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 201/2026.

Parágrafo único. A presente Portaria não altera, afasta ou excepciona quaisquer das restrições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 12 Os casos omissos surgidos durante os trabalhos do GT Teletrabalho/PROGER serão submetidos à deliberação do Procurador-Geral do Município, podendo ser solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria responsável pela gestão de pessoas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Município ou de outros órgãos competentes, quando a matéria assim exigir.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2026.

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador-Geral do Município

PROC. ELETRÔNICO: 25.887/2026

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3800340036003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIAS

PORTARIA/SEMAD/Nº 033, DE 28 DE JULHO DE 2026

PRORROGA OS PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE MIGRAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições instituídas pelo inciso XIII, do artigo 98, do Decreto

Municipal nº 020/2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29.265/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar todos os prazos vencidos no âmbito desta administração, no dia 31 de julho de 2026, para o próximo dia útil subsequente, em razão de migração do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, o qual estará indisponível na data supracitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de julho de 2026.

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/PROGER/Nº 002, DE 10 DE JULHO DE 2026

INSTITUI PROCEDIMENTO INTERNO DE ANÁLISE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 25.887/2026;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município constitui instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional do Município, incumbida da representação judicial e extrajudicial, bem como da consultoria e do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, que autoriza a regulamentação do regime de teletrabalho no âmbito do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 201, de 08 de junho de 2026, especialmente em seus arts. 4º e 19, que atribuem ao Procurador-Geral competência para implementar e disciplinar a execução do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho constitui ferramenta de gestão fundada na conveniência e no interesse do serviço público, não configurando direito subjetivo do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, qualidade, segurança, controle e regular funcionamento das atividades desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico institucional prévio acerca da compatibilidade

das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral com o regime de teletrabalho, especialmente quanto à mensuração objetiva da produtividade, atendimento institucional, cumprimento de prazos judiciais e administrativos, segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e disponibilidade dos sistemas informatizados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, procedimento administrativo interno destinado à realização de estudos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais para avaliação da viabilidade de implementação do regime de teletrabalho, observado o disposto na Lei Complementar nº 137/2023, na Lei Complementar nº 150/2023 e no Decreto Municipal nº 201/2026.

§ 1º O procedimento instituído por esta Portaria possui natureza exclusivamente preparatória, diagnóstica e consultiva, não importando autorização para implementação do regime de teletrabalho nem gerando direito subjetivo à sua concessão.

§ 2º Eventual implementação do regime de teletrabalho dependerá de ato administrativo específico, observado integralmente o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 201/2026, especialmente quanto ao requerimento individual, análise da chefia imediata, elaboração do Plano de Trabalho Individualizado, definição de metas, termo de adesão, publicação da portaria de autorização e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 2º A análise prevista nesta Portaria abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, as peculiaridades funcionais de cada unidade administrativa e as restrições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A inclusão de outras categorias de agentes públicos dependerá de expressa previsão legal ou regulamentar superveniente.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interno para Análise da Implementação do Regime de Teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município – GT Teletrabalho/PROGER, com a finalidade de realizar diagnóstico institucional, propor critérios técnicos de implementação, indicar fluxos administrativos de controle e apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º O GT Teletrabalho/PROGER será composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral Adjunto Administrativo;

II - Procurador-Geral Adjunto;

III - Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária;

IV - Gerente de Apoio Administrativo;

V - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

VI - servidor designado pelo Procurador-Geral para exercer a secretaria dos trabalhos.

§ 2º O Procurador-Geral poderá designar outros membros ou convidar representantes da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria responsável pela gestão de pessoas, da Coordenação de Cadastro, Movimentação Funcional e Controle de Cargos e Salários, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Unidade Central de Controle Interno ou de outras unidades da Administração Municipal, sempre que a matéria exigir manifestação



técnica especializada, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos órgãos.

Art. 4º Compete ao GT Teletrabalho/PROGER:

I - mapear as atividades desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral, classificando-as como compatíveis, parcialmente compatíveis ou incompatíveis com o regime de teletrabalho;

II - identificar as atividades que dependam de presença física, atendimento presencial, acesso a documentos físicos, audiências, reuniões institucionais, despachos, atendimento aos órgãos municipais ou prática de atos urgentes incompatíveis com a execução remota;

III - propor critérios objetivos para aferição de produtividade, desempenho, qualidade técnica, cumprimento de prazos e disponibilidade funcional;

IV - sugerir indicadores de desempenho, metas e parâmetros mínimos de produtividade, observadas as peculiaridades das atividades consultivas, contenciosas, fiscais, administrativas e de assessoramento jurídico;

V - avaliar a necessidade de manutenção de escala mínima de atendimento presencial, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral;

VI - examinar os impactos das restrições e vedações previstas no Decreto Municipal nº 201/2026 sobre as funções de direção, chefia e assessoramento, bem como propor medidas administrativas compatíveis com a regulamentação vigente;

VII - avaliar a infraestrutura tecnológica necessária à execução do teletrabalho, incluindo acesso remoto aos sistemas corporativos, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, correio eletrônico institucional, sistemas processuais, certificação digital, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII - propor fluxo administrativo para requerimento, análise, autorização, renovação, suspensão, revogação e desligamento do regime de teletrabalho;

IX - propor modelo de Plano de Trabalho Individualizado compatível com as peculiaridades da Procuradoria-Geral, observando obrigatoriamente as diretrizes e os requisitos mínimos previstos no Anexo II do Decreto Municipal nº 201/2026;

X - propor mecanismos de acompanhamento das atividades e instrumentos de controle de produtividade compatíveis com o sistema de monitoramento previsto no Decreto Municipal nº 201/2026;

XI - indicar hipóteses de convocação presencial obrigatória para reuniões institucionais, audiências, despachos, sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, capacitações, eventos estratégicos e demais atividades consideradas essenciais;

XII - avaliar riscos administrativos, jurídicos, tecnológicos, operacionais e relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais decorrentes da eventual implementação do regime;

XIII - propor, se necessário, minuta de ato normativo complementar para disciplinar a execução do teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral, observada a legislação municipal vigente;

XIV - apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município, recomendando, de forma fundamentada, a implementação, implementação parcial, implementação experimental ou a não implementação do regime de teletrabalho.

Art. 5º Para fins da análise prevista nesta Portaria, o GT Teletrabalho/PROGER deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes, sem prejuízo das disposições constantes da Lei Complementar nº 137/2023, da Lei Complementar nº 150/2023 e do Decreto Municipal nº

201/2026:

I - o regime de teletrabalho constitui ferramenta de gestão, fundada na conveniência e no interesse da Administração Pública, não configurando direito subjetivo do servidor;

II - a adesão ao regime deverá possuir caráter facultativo, condicionada à conveniência e ao interesse do serviço público;

III - eventual implementação deverá preservar a continuidade, eficiência, qualidade e regularidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município;

IV - as metas, indicadores e entregas deverão ser objetivamente mensuráveis, compatíveis com a jornada de trabalho, as atribuições do cargo e o grau de complexidade das atividades desenvolvidas;

V - os parâmetros de desempenho deverão observar, no mínimo, aqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 201/2026;

VI - eventual implementação deverá observar a modalidade híbrida prevista no Decreto Municipal nº 201/2026, ressalvada superveniência de norma que disponha de forma diversa;

VII - o servidor deverá permanecer disponível durante o expediente regular, mediante utilização dos meios institucionais de comunicação definidos pela Administração, sem prejuízo de outros canais autorizados pela chefia imediata;

VIII - o servidor poderá ser convocado para comparecimento presencial sempre que houver necessidade do serviço ou interesse da Administração;

IX - deverão ser rigorosamente observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à responsabilidade funcional;

X - o regime de teletrabalho não poderá comprometer o atendimento aos órgãos municipais, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos órgãos de controle, à Câmara Municipal, aos municípios e às demais instituições com as quais a Procuradoria-Geral mantenha relacionamento institucional;

XI - a retirada excepcional de documentos físicos deverá observar controle formal, responsabilidade pessoal do servidor e registro nos sistemas administrativos competentes;

XII - eventual indisponibilidade de recursos tecnológicos particulares não constituirá justificativa para o descumprimento das metas estabelecidas, devendo o servidor comparecer presencialmente sempre que necessário. A indisponibilidade dos sistemas institucionais da Administração Municipal deverá ser avaliada pela chefia imediata para os fins administrativos cabíveis.

Art. 6º O GT Teletrabalho/PROGER instaurará processo administrativo eletrônico específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual serão juntados, no mínimo:

I - a presente Portaria;

II - as manifestações das chefias das unidades administrativas da Procuradoria-Geral;

III - o levantamento e o mapeamento das atividades desenvolvidas;

IV - a matriz de compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho;

V - a proposta de indicadores, metas e instrumentos de acompanhamento da produtividade;

VI - a avaliação dos riscos administrativos, jurídicos, tecnológicos e operacionais, acompanhada das respectivas medidas mitigadoras;

VII - a proposta de escala mínima de atendimento presencial, quando necessária;

VIII - a manifestação técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, quando necessária;



IX - a manifestação da unidade responsável pela gestão de pessoas, quando necessária;

X - outros documentos técnicos considerados relevantes pelo Grupo de Trabalho;

XI - o relatório final conclusivo.

Art. 7º As chefias das unidades internas da Procuradoria-Geral deverão encaminhar ao GT Teletrabalho/PROGER, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, as seguintes informações:

I - descrição das atribuições desenvolvidas pela unidade;

II - quantitativo de Procuradores Municipais, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e demais servidores vinculados à unidade;

III - identificação das atividades que exijam presença física permanente;

IV - identificação das atividades passíveis de execução remota;

V - volume médio de processos administrativos e judiciais, manifestações jurídicas, pareceres, petições, atendimentos e demais entregas institucionais;

VI - riscos decorrentes da redução da força de trabalho presencial;

VII - critérios sugeridos para aferição de produtividade, qualidade técnica e desempenho funcional;

VIII - necessidade de manutenção de escala mínima presencial;

IX - eventuais limitações funcionais, tecnológicas ou operacionais que possam comprometer a implementação do regime.

Art. 8º O GT Teletrabalho/PROGER deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral do Município.

Art. 9º O relatório final deverá conter manifestação técnica fundamentada acerca da viabilidade de implementação do regime de teletrabalho e indicar, no mínimo:

I - a viabilidade jurídica, administrativa e operacional da implementação do regime no âmbito da Procuradoria-Geral;

II - as unidades administrativas, atividades, cargos e funções compatíveis com o regime, observado o Decreto Municipal nº 201/2026;

III - as atividades que deverão permanecer exclusivamente presenciais;

IV - os critérios objetivos de elegibilidade dos servidores;

V - as metas, indicadores de desempenho e instrumentos de monitoramento recomendados;

VI - a escala mínima de atendimento presencial necessária para assegurar a continuidade dos serviços;

VII - os recursos tecnológicos, sistemas corporativos, medidas de segurança da informação e mecanismos de proteção de dados pessoais necessários ao funcionamento do regime;

VIII - os riscos identificados e as medidas recomendadas para sua mitigação;

IX - recomendação quanto à implementação integral, parcial, gradual, experimental ou por projeto-piloto;

X - quando cabível, minuta de ato normativo destinado à regulamentação da execução do teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 201/2026.

Art. 10 A presente Portaria possui natureza exclusivamente preparatória e não autoriza, por si só, a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O ingresso de servidor no regime de teletrabalho dependerá, obrigatoriamente, da observância integral dos requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na Lei

Complementar nº 137/2023, na Lei Complementar nº 150/2023, no Decreto Municipal nº 201/2026 e em eventual ato normativo específico a ser editado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A autorização para ingresso no regime de teletrabalho dependerá, dentre outros requisitos:

I - requerimento formal do interessado;

II - manifestação favorável da chefia imediata;

III - aprovação da autoridade competente;

IV - elaboração do Plano de Trabalho Individualizado;

V - definição de metas e indicadores de desempenho;

VI - formalização do termo de adesão;

VII - definição da escala de trabalho;

VIII - publicação da respectiva Portaria de autorização;

IX - cumprimento das demais exigências previstas na legislação municipal vigente.

Art. 11 Caso o relatório conclusivo recomende a implementação do regime de teletrabalho, o eventual ato normativo posterior deverá observar integralmente as restrições previstas na Lei Complementar nº 137/2023 e no Decreto Municipal nº 201/2026, especialmente quanto:

I - aos servidores em estágio probatório;

II - aos servidores contratados em regime de designação temporária;

III - aos servidores cujas atribuições exijam presença física permanente;

IV - aos ocupantes de cargo de chefia, enquanto vigente a vedação prevista no art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 201/2026;

V - aos servidores que tenham sofrido penalidade disciplinar nas hipóteses previstas na regulamentação municipal;

VI - aos servidores que possuam períodos aquisitivos de férias vencidos nas hipóteses previstas na regulamentação;

VII - aos servidores anteriormente desligados do regime de teletrabalho, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 201/2026.

Parágrafo único. A presente Portaria não altera, afasta ou excepciona quaisquer das restrições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 12 Os casos omissos surgidos durante os trabalhos do GT Teletrabalho/PROGER serão submetidos à deliberação do Procurador-Geral do Município, podendo ser solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria responsável pela gestão de pessoas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Município ou de outros órgãos competentes, quando a matéria assim exigir.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2026.

EDUARDO DALLA BERNARDINA
Procurador-Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo nº: 25.413/2025

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento, que o Sr. Secretário Municipal de Obras, ADJUDICOU E HOMOLOGOU a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pavimentação, sinalização e galerias nas ruas Ipanema e Santa Mônica, localizadas no bairro Vista Dourada, Cariacica/ES que teve como vencedora:

